



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à implantação e estruturação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos com protetor de tireoide.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$29.057,40 (vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/05/2026 às 14h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO: NÃO

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ PELO PORTAL COMPRAS.GOV):

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DOS RECURSOS	20
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	21
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
12. DO CONTRATO	22
13. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	29
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à implantação e estruturação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos com protetor de tireoide, conforme as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e demais anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

4.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis (horário de funcionamento), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

8.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~
- 8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.4.1. Não será exigida Qualificação Econômico-Financeira.**

8.5. Qualificação Técnica

- 8.5.1. Não será exigida Qualificação Técnica.**

8.6. Declarações:

- 8.6.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital).**

- 8.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.11.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.13.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.14.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.15.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.17.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, COMPRASGOV) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.18.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.
- 8.19.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.20.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.20.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.21.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.21.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.22.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.22.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.22.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.23.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.20.1.
- 8.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.4.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.4.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail a ser informado no chat, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas: À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

13. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

13.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

13.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do Contrato, cabendo a análise dos preços



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pela Planejamento de Compras e a deliberação a respeito do pedido pelo Gestor de Contratos.

13.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

13.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

13.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

13.12. Em conformidade com os preceitos legais e visando assegurar a manutenção das proporções entre o "*valor registrado*" e o "*valor de mercado*", no contexto de deliberações pertinentes, será efetuada uma pesquisa para determinação do novo "*valor de mercado*". **Para efeito de preservação das referidas proporções, será aplicado o desconto concedido pela empresa na data da licitação, sendo este último considerado como fator ajustador na determinação do valor final a ser adotado para a deliberação em questão.** Tal procedimento busca garantir a conformidade com os princípios legais vigentes, bem como a transparência e equidade no processo decisório.

13.13. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.14. Na hipótese da rescisão contratual prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.15. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.16. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.17. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.2.** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta
- 17.11.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada
- 17.11.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato
- 17.11.6.** ANEXO VI – Modelo Declaração Assistência Técnica.

Cafelândia/PR, 16 de abril de 2026.

JOSIANE JESKE

Secretaria de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE RAIOS X E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à implantação e estruturação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos com protetor de tireoide, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	RAIO X ODONTOLOGICO PORTATIL APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, DE FÁCIL OPERAÇÃO, LEVE E COMPACTO, COM PESO APROXIMADO DE 1,5 KG, PROJETADO PARA UTILIZAÇÃO MANUAL COM DESIGN ERGONÔMICO QUE PERMITA OPERAÇÃO COM UMA DAS MÃOS. EQUIPAMENTO COM TENSÃO DO TUBO EMISSOR DE APROXIMADAMENTE 70KV E PONTO FOCAL DE APROXIMADAMENTE 0,4MM, PROPORCIONANDO IMAGENS RADIOGRÁFICAS NÍTIDAS E DE ALTA QUALIDADE PARA DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO. DEVERÁ POSSUIR PAINEL DE CONTROLE COM BOTÕES DE SELEÇÃO E NAVEGAÇÃO, PERMITINDO O AJUSTE DO	UND	01	R\$13.028,70	R\$13.028,70



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	<p>TEMPO DE EXPOSIÇÃO E SELEÇÃO DE PARÂMETROS DO EXAME, BEM COMO TELA LCD OU SISTEMA EQUIVALENTE PARA VISUALIZAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES E TEMPO DE EXPOSIÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ALIMENTADO POR BATERIA RECARREGÁVEL DE ALTA CAPACIDADE, COM TECNOLOGIA LI-POL OU EQUIVALENTE, COM TENSÃO APROXIMADA DE 22,2VDC E CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 1000MAH, PROPORCIONANDO AUTONOMIA PARA UTILIZAÇÃO PROLONGADA. DEVERÁ POSSUIR EMPUNHADURA OU ALÇA DE MÃO, QUE GARANTA ESTABILIDADE DURANTE A OPERAÇÃO E REDUZA TREMORES NO MOMENTO DA CAPTURA DA IMAGEM. DEVERÁ ACOMPANHAR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, DISPARADOR REMOTO, ALÇA DE MÃO OU SISTEMA DE EMPUNHADURA, TRIPÉ OU SUPORTE DE APOIO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E RADIOPROTEÇÃO VIGENTES NO BRASIL.</p>				
2	<p>SENSOR DE RAIOS X DIGITAL ODONTOLÓGICO, COM DESIGN ERGONÔMICO E COMPACTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PERIAPICAIS DE ALTA QUALIDADE DE FORMA RÁPIDA E SEGURA, SEM NECESSIDADE DE PRODUTOS QUÍMICOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, PERMITINDO A CAPTURA DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS COM REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FILMES RADIOGRÁFICOS CONVENCIONAIS. DEVERÁ POSSUIR CHIP TIPO CMOS OU EQUIVALENTE, QUE EVITE SATURAÇÃO MESMO EM CASO DE SOBRE-EXPOSIÇÃO. O SENSOR DEVERÁ PERMITIR AQUISIÇÃO DE IMAGENS EM TEMPO REDUZIDO, COM TEMPO MÉDIO PARA EXAMES DE MOLARES APROXIMADAMENTE 0,2S,</p>	UND	01	R\$15.322,67	R\$15.322,67



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	GARANTINDO REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE PACIENTES E PROFISSIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ INCLUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE EXAMES E EDIÇÃO DE IMAGENS, COM RECURSOS PARA AJUSTE DE BRILHO, MEDIÇÕES, FILTROS DE IMAGEM, MONTAGEM AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS, E FILTROS ESPECIALIZADOS PARA ENDODONTIA, PERIODONTIA E RADIOLOGIA, COMO EQUALIZAÇÃO DO TECIDO MOLE, CONTRASTE ADAPTATIVO E REALCE MULTIESCALA. O SENSOR DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E RADIOPROTEÇÃO VIGENTES NOBRASIL, POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.				
3	AVENTAL DE CHUMBO PUMBLÍFERO COM PROTETOR DE TIREOIDE 0,60X0,90 COM(PROTETOR RADIOLÓGICO, MODELO:AVENTAL FRENTE LONGO E OMBRO, MATERIAL:BORRACHA PLUMBÍFERA, COMPONENTE 1:C/ PROTETOR TIREÓIDE, PROTEÇÃO TECIDO:EQUIVALÊNCIA FRENTE E TIREÓIDE 0,50, COSTA 0,25 MM, ADICIONAL 1:AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL, TAMANHOS:ADULTO).	UND	01	R\$ 706,03	R\$ 706,03

A contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a realização de exames radiográficos odontológicos no âmbito do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade nos atendimentos prestados à população.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no presente Termo de Referência, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A escolha pelo critério de menor preço justifica-se em razão da padronização existente no mercado para os equipamentos a serem adquiridos, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas, sem prejuízo da qualidade, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.

Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas de segurança, qualidade e radioproteção vigentes no país.

A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de compatibilidade e integração entre os equipamentos, garantindo o pleno funcionamento do sistema de radiografia odontológica e evitando riscos de incompatibilidade técnica.

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal, manuais técnicos em língua portuguesa e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, bem como disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia.

Os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro junto aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, e atender às normas estabelecidas pelos órgãos de controle e regulamentação, garantindo a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada execução do objeto contratado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

período, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e garantida a continuidade do fornecimento, sem prejuízo à eficiência do serviço público.

Para assegurar a execução integral do objeto contratado, fica expressamente vedada a subcontratação, de modo que a empresa vencedora seja a responsável direta pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estruturação e operacionalização do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) no Município de Cafelândia – PR, com o objetivo de ampliar a oferta de atendimentos odontológicos especializados e garantir maior resolutividade na rede pública municipal de saúde.

Atualmente, o Município enfrenta elevada demanda por procedimentos especializados, especialmente nas áreas de Endodontia e Cirurgia Bucomaxilofacial, sendo que os atendimentos dependem, em grande parte, de encaminhamentos ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de referência regional. Contudo, as cotas disponibilizadas não são suficientes para atender à demanda existente, resultando em longos períodos de espera, agravamento dos quadros clínicos e aumento da incidência de atendimentos de urgência.

Nesse contexto, torna-se necessária a implantação de estrutura própria para realização de atendimentos especializados, incluindo a execução de exames radiográficos odontológicos no âmbito do Município, garantindo maior autonomia, agilidade no diagnóstico e continuidade dos tratamentos.

A aquisição de aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos com protetor de tireoide é indispensável para viabilizar a realização desses exames com qualidade e segurança, atendendo às normas de radioproteção e assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Destaca-se que a adoção de tecnologia digital permitirá maior eficiência operacional, com redução do tempo de atendimento, melhoria da qualidade das imagens radiográficas e eliminação da necessidade de utilização de insumos químicos, contribuindo para práticas mais sustentáveis.

A contratação também se justifica pela necessidade de utilização de equipamentos de proteção radiológica, garantindo a segurança dos pacientes e profissionais durante a realização dos exames, em conformidade com as normas vigentes.

Adicionalmente, a presente aquisição está alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e ampliação do acesso aos serviços especializados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para atender à demanda existente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e promover maior eficiência na gestão pública da saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos odontológicos destinados à implantação e estruturação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) no Município de Cafelândia – PR, visando possibilitar a realização de exames radiográficos odontológicos com qualidade, segurança e eficiência no próprio âmbito da rede municipal de saúde.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço**, considerando tratar-se de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, permitindo ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla o fornecimento integrado de aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos com protetor de tireoide, compondo um conjunto essencial para a realização de exames radiográficos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

odontológicos, garantindo compatibilidade técnica entre os equipamentos e segurança durante os procedimentos.

A adoção de equipamento portátil possibilita maior flexibilidade de uso e otimização do espaço físico, enquanto o uso de sensor digital proporciona maior agilidade na obtenção das imagens, melhor qualidade diagnóstica e eliminação da utilização de produtos químicos, contribuindo para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.

Os aventais plumbíferos com protetor de tireoide integram a solução como medida indispensável de proteção radiológica, assegurando a segurança dos pacientes e profissionais de saúde durante a realização dos exames, em conformidade com as normas vigentes.

A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência e a necessidade de compatibilidade entre os itens, garantindo o pleno funcionamento do sistema de radiografia odontológica e evitando riscos de incompatibilidade técnica.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada, eficiente e suficiente para atender à necessidade da Administração, proporcionando maior resolutividade nos atendimentos, redução da demanda reprimida e melhoria da qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade, de modo a assegurar o pleno atendimento da necessidade da Administração Pública, a adequada execução do objeto e a obtenção de resultados eficientes e seguros.

Requisitos Gerais

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em razão de se tratar de aquisição de bens comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, devendo estar em perfeito estado de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios necessários à sua plena operação.

Todos os itens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo padronização, compatibilidade e qualidade adequada ao uso contínuo no serviço público de saúde.

Requisitos Técnicos

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Estar em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de radioproteção vigentes no Brasil;
- Possuir registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável;
- Atender às especificações de desempenho necessárias para a realização de exames radiográficos odontológicos com qualidade diagnóstica adequada;
- Garantir compatibilidade técnica entre o aparelho de raio X odontológico portátil e o sensor digital intraoral;
- Apresentar tecnologia atualizada, com eficiência operacional e confiabilidade no uso;
- Possuir ergonomia adequada, visando facilitar a operação pelos profissionais de saúde;
- Os aventais plumbíferos deverão atender aos níveis de proteção exigidos para radioproteção, conforme normas aplicáveis.

Requisitos de Fornecimento

A contratada deverá:

- Realizar a entrega dos equipamentos em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Fornecer os produtos devidamente acondicionados, protegidos contra danos e acompanhados de nota fiscal;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Entregar todos os acessórios, componentes e itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- Disponibilizar manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;

Requisitos de garantia e assistência técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica adequada, com suporte para manutenção corretiva e, quando necessário, substituição de componentes ou do próprio equipamento, sem ônus para a Administração.

A assistência técnica deverá ser prestada em território nacional, garantindo agilidade no atendimento e redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Requisitos de Segurança

Os equipamentos deverão atender às normas de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere à radioproteção, assegurando a integridade física dos profissionais e pacientes.

Deverão possuir dispositivos que contribuam para a redução da exposição à radiação, bem como atender às exigências dos órgãos reguladores competentes.

Os aventais plumbíferos deverão garantir proteção adequada às áreas sensíveis, especialmente à região da tireoide.

Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, os equipamentos deverão apresentar características que contribuam para a redução de impactos ambientais, tais como eficiência energética e maior durabilidade.

A utilização de tecnologia digital deverá reduzir a necessidade de insumos químicos, contribuindo para práticas mais sustentáveis.

Ao final da vida útil, os equipamentos deverão possibilitar descarte ambientalmente adequado, conforme normas vigentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Requisitos Legais e Regulatórios

A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas e regulamentações dos órgãos competentes, tais como ANVISA, INMETRO e demais entidades reguladoras aplicáveis ao objeto. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração, assegurando qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal na aquisição dos equipamentos.

4.1. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.2. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia.

4.3. Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra.

4.4. Obrigação das partes

4.5. Da contratada

I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação

II. Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

III. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

V. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6. Da contratante

I. Fiscalizar a entrega do objeto, verificando se estão sendo entregue itens de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.

III. Comunicar, por escrito, a contratada qualquer inconsistência na entrega dos itens, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.

IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.7. Sanções

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condição e local de entrega

Para garantir a correta prestação do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2 Prazo de Entrega: A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da requisição de compras, mediante confirmação por e-mail ou contato telefônico.

5.3 Local de entrega: O local de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Administração. Compete ao fornecedor assegurar toda a logística necessária, incluindo transporte, descarga e acondicionamento adequado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4 Quantidade por requisição: Não será exigida quantidade mínima por requisição, devendo a contratada atender integralmente cada solicitação, independentemente do volume, dentro do prazo estabelecido.

5.5 Regularidade fiscal e trabalhista: A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

5.6 Forma e vigência do fornecimento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser renovada por igual período.

I. Regularidade Fiscal e Trabalhista

É exigida do fornecedor a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, bem como demais documentos previstos no edital.

II. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

O licitante deverá demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, incluindo o uso de embalagens recicláveis ou retornáveis, gestão adequada de resíduos e adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais ao longo de sua cadeia produtiva.

III. Forma e Vigência da Prestação de Serviços

A prestação de serviço será efetuada de forma parcelada, sem ônus adicional à demandante, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

IV. Encargos e Responsabilidades Financeiras



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A empresa detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todas as taxas, emolumentos e demais custos inerentes à execução integral do contrato, incluindo fretes, tributos e encargos operacionais, sem repasse adicional à Administração.

V. Manutenção da Habilitação

Durante toda a execução contratual, a detentora da Ata deverá manter vigentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestor: **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, ou **SORLI DOMIGOS PORTO** - matrícula 71431

Fiscal Titular: **DANIELE AXIONOV** – matrícula 81371

Fiscal Suplente: **Sueli Kempner**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Compra e outros eventuais registros internos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos itens às especificações constantes no processo.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A vencedora será selecionada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade **PREGÃO** na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

8.3. Estimativas do valor da contratação



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os preços foram apurados em conformidade com o art.23, § 1º, da Lei 14.133/2021 e com o Decreto Municipal n.º 154/2023, garantindo o cumprimento dos preceitos legais e a adequação aos valores de mercado. Com base nessa análise, fixou-se o preço máximo global da licitação em **R\$ 29.057,40 (Vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos).**

Para definir os valores unitários, adotou-se a média aritmética simples para todos os itens.

Essa abordagem assegura maior compatibilidade com a realidade mercadológica, tornando a estimativa de custos mais precisa. Todos os documentos que embasam a composição dos preços — pesquisas e orçamentos — estão detalhados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo transparência e rastreabilidade.

Por fim, a metodologia escolhida busca promover a economicidade e a eficiência da contratação, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, otimizando a alocação dos recursos e reduzindo riscos financeiros ao erário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para esta licitação estão previstos nas dotações municipais:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-021	449052	303	2840- Saúde Bucal

Cafelândia, 15 de abril de 2026.

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

JOSIANE JESKE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria demandante: Secretaria de Saúde

Solicitação nº 007/2026

Secretária: Josiane Jeske

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da aquisição de equipamentos destinados ao atendimento odontológico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital odontológico e avental de chumbo plumbífero com protetor de tireoide.

A presente demanda decorre da necessidade de modernização e adequação dos serviços odontológicos prestados à população, visando aprimorar a qualidade dos diagnósticos por imagem, garantir maior segurança aos profissionais e pacientes, bem como assegurar maior eficiência nos atendimentos realizados nas unidades de saúde do município.

A utilização de equipamentos modernos e portáteis possibilita maior agilidade na realização de exames radiográficos, reduzindo o tempo de atendimento e ampliando a capacidade de diagnóstico clínico, além de proporcionar maior conforto ao paciente. Ainda, a adoção de tecnologia digital elimina a necessidade de processamento químico, contribuindo para práticas mais sustentáveis e seguras.

Ressalta-se, também, a importância da utilização de equipamentos de proteção radiológica, como o avental plumbífero com protetor de tireoide, indispensável para garantir a segurança durante a realização dos exames, em conformidade com as normas vigentes de radioproteção no país.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dessa forma, o presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor solução para atendimento da demanda apresentada, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objetivo atender às necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Cafelândia – PR, mediante a aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), recentemente instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A necessidade decorre da elevada demanda por atendimentos especializados em saúde bucal, especialmente nas áreas de Endodontia (tratamento de canal) e Cirurgia Bucomaxilofacial (extração de terceiros molares), oriunda dos pacientes atendidos pela Atenção Básica do município. Atualmente, o encaminhamento desses pacientes é realizado exclusivamente ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da UNIOESTE, localizado no município de Cascavel. Entretanto, as cotas disponibilizadas pela referida instituição mostram-se insuficientes para atender a demanda local, ocasionando longos períodos de espera, agravamento dos quadros clínicos, ocorrência de urgências odontológicas e, em muitos casos, perda do elemento dental.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a estruturação do serviço próprio de especialidades odontológicas no município, com a implantação de consultório adequado e equipado para realização de procedimentos e exames complementares, especialmente exames radiográficos, essenciais para diagnóstico e condução dos tratamentos especializados.

A aquisição de aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e avental plumbífero com protetor de tireoide é fundamental para viabilizar a realização desses exames com qualidade, segurança e agilidade, reduzindo a necessidade de encaminhamentos externos e proporcionando maior resolutividade no atendimento local.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ressalta-se que a presente contratação será custeada com recursos federais destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, conforme instituído pela Portaria GM/MS nº 751/2023, que criou o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados em municípios de pequeno porte.

Destaca-se, ainda, que o Município de Cafelândia – PR foi contemplado com incentivo financeiro federal, conforme Portaria GM/MS nº 9.082/2025, que viabiliza a implementação e manutenção das equipes e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Assim, a contratação pretendida visa não apenas atender à demanda reprimida existente, mas também estruturar de forma adequada os serviços odontológicos especializados no município, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde, melhoria na qualidade dos atendimentos e alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à integralidade da assistência, eficiência e interesse público.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar e viabilizar a implantação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) no Município de Cafelândia – PR, garantindo a oferta de atendimentos odontológicos especializados à população, especialmente nas áreas de Endodontia e Cirurgia Bucomaxilofacial.

Atualmente, a demanda por esses atendimentos é superior à capacidade de absorção dos serviços de referência existentes, sendo o encaminhamento realizado ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da UNIOESTE, no município de Cascavel. Contudo, as cotas disponibilizadas não atendem integralmente às necessidades do município, resultando em longas filas de espera, agravamento das condições clínicas dos pacientes e aumento da incidência de atendimentos de urgência, além da possibilidade de perda do elemento dental.

Dessa forma, a aquisição de equipamentos odontológicos, incluindo aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e avental plumbífero com protetor de tireoide, mostra-se indispensável para a realização de exames



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

radiográficos no próprio município, possibilitando maior resolutividade dos atendimentos e redução da dependência de serviços externos.

A utilização de tecnologia digital e equipamentos portáteis permitirá maior agilidade na realização dos exames, melhor qualidade diagnóstica, redução da exposição à radiação e eliminação de processos químicos, contribuindo também para práticas mais seguras e sustentáveis. Além disso, a disponibilização de equipamentos de proteção radiológica garante a segurança dos profissionais e pacientes, em conformidade com as normas vigentes.

Importante destacar que a presente contratação está vinculada ao recebimento de recursos federais destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 751/2023 e pela Portaria GM/MS nº 9.082/2025, que visam ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados, especialmente em municípios de pequeno porte.

Assim, a contratação proposta atende ao interesse público ao promover a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde bucal especializada, melhorar a qualidade dos atendimentos, reduzir a demanda reprimida e proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município, as despesas vinculadas à Secretaria de Saúde nesta licitação estão previstas na dotação municipal **2840**.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para atendimento da demanda apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a adequada execução do objeto, a qualidade dos equipamentos e a segurança dos usuários:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1. Requisitos Gerais: A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários à sua instalação e operação, bem como manuais técnicos em língua portuguesa.

6.2. Requisitos técnicos: Os itens a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: Equipamentos de raio X odontológico portátil, sensores digitais intraorais e aventais plumbíferos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil. Deverão possuir registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável; deverão atender às normas de radioproteção, garantindo a segurança de pacientes e profissionais. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si, assegurando integração e pleno funcionamento do sistema de radiografia odontológica; deverão ainda possuir tecnologia atualizada, com desempenho adequado para realização de exames com qualidade diagnóstica. Os materiais deverão apresentar durabilidade, resistência e ergonomia adequadas ao uso contínuo na rede pública de saúde.

6.3. Requisitos de garantia e assistência técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. A contratada deverá assegurar assistência técnica no território nacional, sendo que durante o período de garantia, eventuais defeitos deverão ser corrigidos sem ônus à Administração.

6.4. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, os equipamentos deverão apresentar eficiência energética e menor impacto ambiental. Os produtos deverão possibilitar descarte



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ambientalmente adequado ao final de sua vida útil; a contratada deverá observar práticas sustentáveis em sua cadeia de fornecimento.

6.5. Requisitos de Segurança

Os equipamentos deverão atender às normas de segurança e radioproteção vigentes, deverão garantir redução da exposição à radiação, conforme padrões técnicos aplicáveis. Os aventais plumbíferos deverão assegurar proteção adequada conforme especificações técnicas exigidas.

6.6. Requisitos legais: A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como normas da ANVISA, INMETRO e demais órgãos reguladores aplicáveis.

6.7 Prazo de Entrega: A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da requisição de compras, mediante confirmação por e-mail ou contato telefônico.

6.8 Local de entrega: O local de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Administração. Compete ao fornecedor assegurar toda a logística necessária, incluindo transporte, descarga e acondicionamento adequado.

6.9 Quantidade por requisição: Não será exigida quantidade mínima por requisição, devendo a contratada atender integralmente cada solicitação, independentemente do volume, dentro do prazo estabelecido.

6.10 Regularidade fiscal e trabalhista: A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes, conforme previsto no edital e na legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.11 Forma e vigência do fornecimento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser renovada por igual período.

6.12 Encargos e Responsabilidades da Contratada: Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi definida com base na necessidade de estruturação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) no Município de Cafelândia – PR, considerando a implantação de consultório odontológico especializado junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a demanda reprimida existente por atendimentos de média complexidade.

A definição dos quantitativos levou em consideração a capacidade operacional do serviço a ser implantado, o número de profissionais envolvidos, a necessidade de realização de exames radiográficos no próprio município e a substituição da dependência de serviços externos, especialmente do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de referência.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	RAIO X ODONTOLOGICO PORTATIL APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, DE FÁCIL OPERAÇÃO, LEVE E COMPACTO, COM PESO APROXIMADO DE 1,5 KG, PROJETADO PARA UTILIZAÇÃO MANUAL COM DESIGN ERGONÔMICO QUE PERMITA OPERAÇÃO COM UMA DAS MÃOS. EQUIPAMENTO COM TENSÃO DO TUBO EMISSOR DE APROXIMADAMENTE 70KV E PONTO FOCAL DE APROXIMADAMENTE 0,4MM, PROPORCIONANDO IMAGENS	UND	01	R\$13.028,10	R\$13.028,70



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	<p>RADIOGRÁFICAS NÍTIDAS E DE ALTA QUALIDADE PARA DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO. DEVERÁ POSSUIR PAINEL DE CONTROLE COM BOTÕES DE SELEÇÃO E NAVEGAÇÃO, PERMITINDO O AJUSTE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO E SELEÇÃO DE PARÂMETROS DO EXAME, BEM COMO TELA LCD OU SISTEMA EQUIVALENTE PARA VISUALIZAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES E TEMPO DE EXPOSIÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ALIMENTADO POR BATERIA RECARREGÁVEL DE ALTA CAPACIDADE, COM TECNOLOGIA LI-POL OU EQUIVALENTE, COM TENSÃO APROXIMADA DE 22,2VDC E CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 1000MAH, PROPORCIONANDO AUTONOMIA PARA UTILIZAÇÃO PROLONGADA. DEVERÁ POSSUIR EMPUNHADURA OU ALÇA DE MÃO, QUE GARANTA ESTABILIDADE DURANTE A OPERAÇÃO E REDUZA TREMORES NO MOMENTO DA CAPTURA DA IMAGEM. DEVERÁ ACOMPANHAR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, DISPARADOR REMOTO, ALÇA DE MÃO OU SISTEMA DE EMPUNHADURA, TRIPÉ OU SUPORTE DE APOIO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E RADIOPROTEÇÃO VIGENTES NO BRASIL.</p>				
2	<p>SENSOR DE RAIOS X DIGITAL ODONTOLÓGICO, COM DESIGN ERGONÔMICO E COMPACTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PERIAPICAIS DE ALTA QUALIDADE DE FORMA RÁPIDA E SEGURA, SEM NECESSIDADE DE PRODUTOS QUÍMICOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO, PERMITINDO A CAPTURA DE IMAGENS RADIOLÓGICAS COM REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FILMES RADIOGRÁFICOS CONVENCIONAIS. DEVERÁ POSSUIR CHIP TIPO CMOS OU EQUIVALENTE, QUE EVITE</p>	UND	01	R\$15.322,67	R\$15.322,67



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	SATURAÇÃO MESMOEM CASO DE SOBRE-EXPOSIÇÃO. O SENSOR DEVERÁ PERMITIR AQUISIÇÃO DE IMAGENS EM TEMPO REDUZIDO, COM TEMPO MÉDIO PARA EXAMES DE MOLARES APROXIMADAMENTE 0,2S, GARANTINDO REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE PACIENTES E PROFISSIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ INCLUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE EXAMES E EDIÇÃO DE IMAGENS, COM RECURSOS PARA AJUSTE DE BRILHO, MEDIÇÕES, FILTROS DE IMAGEM, MONTAGEM AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS, E FILTROS ESPECIALIZADOS PARA ENDODONTIA, PERIODONTIA E RADIOLOGIA, COMO EQUALIZAÇÃO DO TECIDO MOLE, CONTRASTE ADAPTATIVO E REALCE MULTIESCALA. O SENSOR DEVERÁ ATENDER A TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E RADIOPROTEÇÃO VIGENTES NOBRASIL, POSSUIR REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, E SER FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.				
3	AVENTAL DE CHUMBO PUMBLÍFERO COM PROTETOR DE TIREOIDE 0,60X0,90 COM(PROTETOR RADIOLÓGICO, MODELO:AVENTAL FRENTE LONGO E OMBRO, MATERIAL:BORRACHA PLUMBÍFERA, COMPONENTE 1:C/ PROTETOR TIREÓIDE, PROTEÇÃO TECIDO:EQUIVALÊNCIA FRENTE E TIREÓIDE 0,50, COSTA 0,25 MM, ADICIONAL 1:AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL, TAMANHOS:ADULTO).	UND	01	R\$ 706,03	R\$ 706,03

TOTAL R\$ 29.057,40

O valor total da licitação é R\$ 29.057,40

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em múltiplas fontes de pesquisa, visando garantir maior fidedignidade na formação de preços e na verificação da viabilidade da contratação. Para tanto, foram considerados orçamentos obtidos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

junto a fornecedores do ramo, consultas a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como dados provenientes de órgãos oficiais e demais bases públicas de referência.

A análise das informações coletadas evidenciou que o mercado de equipamentos odontológicos, especialmente no que se refere a aparelhos de raio X odontológico portátil, sensores digitais intraorais e equipamentos de proteção radiológica, apresenta ampla oferta, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.

Verificou-se que os equipamentos disponíveis no mercado possuem características técnicas semelhantes, com variações pontuais relacionadas a desempenho, tecnologia embarcada e funcionalidades adicionais, o que permite a elaboração de especificações técnicas adequadas sem restringir a competitividade do certame.

Os orçamentos obtidos junto a fornecedores demonstraram coerência com os valores praticados em contratações públicas similares, conforme verificado em consultas ao PNCP e demais bases oficiais, evidenciando a compatibilidade dos preços estimados com o mercado atual.

Adicionalmente, constatou-se que os equipamentos possuem padronização técnica consolidada, atendendo às normas de segurança, qualidade e radioproteção vigentes no país, o que reforça a existência de condições adequadas para a realização de processo licitatório com ampla participação de interessados.

Diante disso, conclui-se que o mercado é competitivo, apresenta diversidade de fornecedores e possui capacidade plena de atendimento à demanda da Administração Pública, sendo viável a realização da contratação pretendida, com expectativa de obtenção de proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram apurados em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021 e com o Decreto Municipal n.º 154/2023, garantindo o cumprimento dos preceitos legais e a adequação aos valores de mercado. Com base nessa análise,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fixou-se o preço máximo global da licitação em **R\$ 29.057,40 (Vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos).**

Para definir os valores unitários, adotou-se a média aritmética simples para todos os itens.

Essa abordagem assegura maior compatibilidade com a realidade mercadológica, tornando a estimativa de custos mais precisa. Todos os documentos que embasam a composição dos preços — pesquisas e orçamentos — estão detalhados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo transparência e rastreabilidade.

Por fim, a metodologia escolhida busca promover a economicidade e a eficiência da contratação, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, otimizando a alocação dos recursos e reduzindo riscos financeiros ao erário.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento ao decreto municipal que estabeleceu o escritório “Compra Paraná”, decreto 039/2023, nos termos do artigo 7º § 3º, para a possibilidade de aplicação da prioridade da licitação para empresas locais enquadradas, foi realizada consulta junto ao departamento de fiscalização desta municipalidade buscando empresas que possuam em seus CNAE’S atividades que satisfaçam o objeto da licitação. Nesta busca, não foram localizadas empresas locais capazes de participarem do certame.

Ainda, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição de equipamentos odontológicos destinados à implantação e estruturação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) no Município de Cafelândia – PR, por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação contempla o fornecimento de aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos com protetor de tireoide, compondo um conjunto integrado de equipamentos indispensáveis à realização de exames radiográficos odontológicos no próprio município. A adoção dessa solução permitirá maior autonomia na execução dos serviços, redução da dependência de encaminhamentos externos e ampliação da capacidade de atendimento especializado.

A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se em razão de se tratar de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e maior transparência no processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado ao objeto, considerando que os equipamentos possuem padronização técnica consolidada no mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas e garantindo a obtenção da proposta mais econômica, sem prejuízo da qualidade e do atendimento às especificações técnicas exigidas.

A solução contempla ainda a integração entre os equipamentos, garantindo compatibilidade entre o aparelho de raio X e o sensor digital, bem como a utilização de dispositivos de proteção radiológica adequados, assegurando a segurança dos pacientes e profissionais durante a realização dos exames.

Adicionalmente, a adoção de tecnologia digital proporciona maior agilidade na obtenção das imagens, melhor qualidade diagnóstica e eliminação de processos químicos, contribuindo para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A solução proposta está alinhada às diretrizes da Atenção Primária à Saúde e às políticas públicas voltadas à ampliação do acesso aos serviços especializados, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 751/2023 e pela Portaria GM/MS nº 9.082/2025, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada, eficiente e suficiente para atender à necessidade identificada, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que os itens a serem adquiridos — aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos com protetor de tireoide — compõem um conjunto funcional integrado, indispensável para a realização dos exames radiográficos odontológicos no âmbito do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB).

Os equipamentos possuem interdependência técnica e operacional, uma vez que o adequado funcionamento do sistema de radiografia odontológica depende da compatibilidade entre o aparelho de raio X e o sensor digital, bem como da utilização conjunta dos dispositivos de proteção radiológica. Dessa forma, a aquisição de forma conjunta assegura a plena integração entre os componentes, evitando riscos de incompatibilidade, falhas operacionais e prejuízos à execução dos serviços.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização dos equipamentos, dificultar a garantia de funcionamento integrado e gerar entraves relacionados à assistência técnica, manutenção e responsabilidade entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação em lote único também proporciona maior economicidade, considerando a redução de custos logísticos, simplificação da gestão contratual e maior facilidade no acompanhamento da execução do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Destaca-se que a opção pelo **não parcelamento** está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a qual admite a contratação conjunta quando houver inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, especialmente nos casos em que os itens são interdependentes e demandam funcionamento integrado.

Dessa forma, justifica-se a realização da contratação em lote único, como medida necessária para garantir a eficiência, a funcionalidade e a adequada execução dos serviços pretendidos.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, espera-se a estruturação e o pleno funcionamento do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) no Município de Cafelândia – PR, proporcionando maior resolutividade no atendimento odontológico especializado e redução significativa da demanda reprimida existente.

A disponibilização de equipamentos como aparelho de raio X odontológico portátil, sensor digital intraoral e aventais de proteção radiológica permitirá a realização de exames no próprio município, resultando em maior agilidade nos diagnósticos, redução do tempo de espera dos pacientes e diminuição da necessidade de encaminhamentos para centros de referência externos.

Como resultado direto, espera-se a ampliação da oferta de atendimentos nas áreas de Endodontia e Cirurgia Bucomaxilofacial, contribuindo para a diminuição de casos agravados, redução de atendimentos de urgência e prevenção da perda de elementos dentais, promovendo melhor qualidade de vida à população atendida.

A adoção de tecnologia digital proporcionará maior eficiência operacional, com redução de custos indiretos relacionados ao uso de insumos químicos e otimização do fluxo de trabalho das equipes de saúde bucal. Além disso, os equipamentos garantirão maior segurança aos profissionais e pacientes, em conformidade com as normas de radioproteção vigentes.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a contratação contribuirá para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de custos com deslocamentos e encaminhamentos, além de fortalecer a autonomia do município na prestação de serviços de saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Por fim, espera-se que a solução adotada esteja alinhada às diretrizes da Atenção Primária à Saúde, ampliando o acesso da população aos serviços especializados, qualificando o atendimento prestado e atendendo aos objetivos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 751/2023 e pela Portaria GM/MS nº 9.082/2025, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição e utilização de equipamentos odontológicos, como aparelho de raio X portátil, sensor digital intraoral e aventais plumbíferos, podem gerar impactos ambientais relacionados às etapas de fabricação, transporte, uso e descarte ao final da vida útil dos produtos. Entre os principais impactos, destacam-se o consumo de recursos naturais na produção dos equipamentos, a geração de resíduos sólidos, especialmente de componentes eletrônicos e materiais plásticos, bem como o descarte inadequado de resíduos contendo metais pesados, como o chumbo presente nos aventais plumbíferos.

No que se refere ao uso dos equipamentos, embora o raio X odontológico não gere resíduos diretos, há consumo de energia elétrica e necessidade de observância às normas de radioproteção, garantindo a segurança ambiental e ocupacional. Por outro lado, a adoção de tecnologia digital por meio do sensor intraoral elimina a utilização de filmes radiográficos e produtos químicos reveladores, reduzindo significativamente o impacto ambiental associado ao descarte de substâncias químicas potencialmente poluentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratação priorize equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes. Deve-se também exigir que os produtos possuam registro ou cadastro junto aos órgãos reguladores competentes, assegurando padrões de qualidade e segurança.

Adicionalmente, é fundamental que o descarte dos equipamentos eletroeletrônicos seja realizado de forma ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de sistemas de logística reversa, quando disponíveis, garantindo a destinação correta dos resíduos. No caso específico dos aventais plumbíferos, recomenda-se que seu descarte ocorra conforme normas ambientais aplicáveis, devido à presença de chumbo em sua composição.

Durante a utilização dos equipamentos, orienta-se a adoção de boas práticas de uso racional de energia e manutenção preventiva, visando prolongar a vida útil dos bens e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

Dessa forma, verifica-se que, embora existam impactos ambientais associados, estes podem ser adequadamente mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis e do cumprimento das normas vigentes, estando a contratação alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas para mitigar eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação e a execução do objeto pretendido. Essa etapa é fundamental para assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade na execução contratual, conforme diretrizes de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas, previstas na Lei nº 14.133/2021.

A identificação dos riscos foi realizada considerando as particularidades do objeto, a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos e o contexto da Administração Pública, especialmente no que se refere à implantação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB). Para cada risco identificado, foram avaliadas



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sua probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as respectivas medidas mitigadoras.

A seguir, apresenta-se a matriz de riscos da contratação:

	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
1	Especificação restritiva	Definição de requisitos excessivamente detalhados que possam restringir a competitividade	Média	Alto	Alto	Elaborar especificações por desempenho, evitando direcionamento de marca/modelo
2	Incompatibilidade entre equipamentos	Aquisição de raio X e sensor digital sem compatibilidade técnica	Baixa	Alto	Médio	Exigir compatibilidade entre os equipamentos no Termo de Referência
3	Atraso na entrega	Descumprimento do prazo de entrega pelo fornecedor	Média	Médio	Médio	Definir prazos claros e aplicar penalidades contratuais
4	Fornecimento em desacordo	Entrega de equipamentos fora das especificações técnicas exigidas	Baixa	Alto	Médio	Realizar conferência no recebimento e prever substituição sem ônus
5	Falta de assistência técnica	Dificuldade na manutenção dos equipamentos durante a garantia	Baixa	Médio	Baixo	Exigir garantia mínima e assistência técnica no território nacional
6	Descontinuidade do serviço	Interrupção dos atendimentos por falha ou ausência de equipamentos	Baixa	Alto	Médio	Planejamento adequado e aquisição de equipamentos de qualidade



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras
7	Variação de preços	Oscilação de preços entre planejamento e contratação	Baixa	Médio	Baixo	Realizar pesquisa de preços atualizada e compatível com o mercado

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL** e necessária para esta municipalidade.

Cafelândia, 13 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração:

DANIELI AXIONOV
Matricula: 81371

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pela responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

JOSIANE JESKE
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº xxx/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	xx	xx	Xx	xx	R\$	R\$
2	xx	xx	Xx	xx	R\$	R\$

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco: Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade:.....Bairro.....Rua:.....nºCEP.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº xxx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO N° ____/____.
Processo Administrativo N° ____/____.
(NOMETIPLICITACAO) n° ____/____.

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa, _____, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, nomeado pelo Termo de Posse, em _____, matrícula n° _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, com sede na Rua: _____, n° _____, Bairro: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, na cidade _____, estado do _____, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **Empresa especializada para**

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**
(ITENS.CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº _____/_____ - (NOME LICITACAO nº _____/_____)**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ _____ (_____)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade e	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de _____ (_____) _____**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos será em até _____ (_____) dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.8. Caso o recebedor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo XXX (XXXX) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se á empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis -



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
(NOME PREFEITO)
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GESTOR - CONTRATO

(NOME GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

(NOME FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

(NOME EMPRESA)

(NOME REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
MATRICULA:

NOME:
MATRICULA:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Como representante legal da empresa(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua nº, CEP nº, Fone, cidade de, Estado do, declaro que o equipamento, objeto do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 do Município de Cafelândia/PR, possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, e que esta atende a exigência do Edital no quesito distância rodoviária de no máximo 150 KM do Município de Cafelândia/PR.

Dados da Assistência Técnica:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)